LEGISLAÇÃO

Ofício nº 098/2024-DPL-PGM

Anápolis - GO, 11 de dezembro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 033/2024, que *DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE ADICIONAL SUPLEMENTAR.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é autorizar suplementações específicas e absolutamente necessárias ao Orçamento Municipal de 2024, visando com isso não comprometer as despesas de pessoal (ativo e inativo), as contribuições sociais e também serviços essenciais à população, conforme aprovação anterior dos elementos de despesas na sede da Lei Complementar nº 537, de 13 de dezembro de 2023, conforme descrições contidas no Anexo I ao presente PLC.

Sobre o tema, a Carta Magna, dispõe em seu artigo 167, inciso V, sobre a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, nestes termos:

> ***Art. 167.*** *São vedados:*
>
> *(...)*
>
> ***V -*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa sem indicação dos recursos correspondentes;*

A base legal deste PLC decorre do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 d março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e control dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, vers em seus artigos 42 e 43 *caput*, que sobre a abertura de créditos suplementares contém seguinte previsão:

> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e aberto*

por decreto executivo.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência d recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposiçã justificativa.*

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do nosso município dispõe em seu artigo 2(inciso III, sobre a competência dessa r. Câmara Municipal em dispor sobre as matérias d competência orçamentária, do plano plurianual de investimento, da lei de diretrize orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais Analisemos:

Art. 20. *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias d competência do Município e especialmente:*

(...)

III - *votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrize orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;*

Concomitantemente a supramencionada norma municipal, versa em seu artigo 8Z inciso I, alínea 'd', sobre os atos administrativos de competência do Prefeito municipal, serer expedidos por decreto numerado em ordem cronológica para a abertura de créditos especiais suplementares até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários. *Verbis*:

Art. 82. *Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedido sob as seguintes normas:*

I - *decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*

(...)

d) *abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Le assim como de créditos extraordinários;*

Neste norte, destaco que as suplementações projetadas são necessárias essenciais para cobrir despesas do Tesouro Municipal, todas elas detalhadas em planilha identificada como 'Anexo I' a este PLC, destacando que nenhuma das despesas indicadas são matérias estranhas ao orçamento já aprovado por esta Casa de Leis, e sim de caráter continuado, tais quais folha de pagamento, sentenças judiciais, repasses a instituições sociais, combustíveis, água e energia e outras, e funcionamento de setores essenciais como saúde, educação e assistência social.

Por fim, registro que os créditos orçamentários de natureza suplementar serão financiados por meio de remanejamento de dotação, excesso de arrecadação na fonte e superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como prevê, faculta e orienta a Lei Federal nº 4.320/64 – Anexo II.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação**.**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA DESPESAS ESPECÍFICAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei Complementar nº 537, de 13 de dezembro de 2023, para pagamento das despesas previstas no Anexo I desta Lei, visando garantir a a quitação de despesas de pessoal e a prestação dos serviços essenciais até o término do exercício vigente, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional de natureza suplementar de que trata esta Lei Complementar, serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III, §1° art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos das informações técnico-contábeis desta Lei Complementar constantes - Anexo II.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação .

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO

CARLOS ALBERTO FONSECA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Fonseca**, **Procurador Geral**, em 11/12/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 11/12/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho Da Fonseca**, **Secretario(a)**, em 11/12/2024, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354572** e o código CRC **E8B382EA**.

ANEXO I

DESPESAS PARA SUPLEMENTAR - 2024

SAÚDE	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.3.50.43, 3.3.90.36 e 3.3.90.39	2.000.000,00
3.3.90.93	213.000,00
3.3.90.93	64.000,00
3.3.90.39	260.000,00
3.1.90.11	2.900.000,00
3.3.50.43	3.239.327,50
3.3.90.30	318.000,00
3.3.90.39 e 4.4.90.52	8.000.000,00
3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.40	5.000.000,00
TOTAL	**21.994.327,50**

EDUCAÇÃO	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.3.50.43, 3.3.90.30, 3.3.90.39, e 4.4.90.52	1.000.000,00
3.3.90.40 e 4.4.90.40	5.861.000,00
TOTAL	**6.861.000,00**

SOCIAL	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.3.50.41, 3.3.50.43, 3.3.90.30, 3.3.90.39	3.500.000,00

CÂMARA	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.1.90.11	3.000.000,00

OUTRAS DESPESAS	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.3.90.39	4.000.000,00
3.3.90.39	7.000.000,00
3.3.90.39	1.500.000,00
3.3.90.30	200.000,00
3.3.90.30	260.000,00
3.3.90.39	700.000,00
3.3.90.93	119.000,00
3.3.90.39	450.000,00
4.6.90.71 e 3.2.90.21	12.000.000,00
3.3.90.39, 3.3.90.40, 3.3.90.91	4.000.000,00
TOTAL	**30.229.000,00**

ISSA	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.1.90.03	3.000.000,00

FOLHA DEZEMBRO + 13º	
DOTAÇÃO	**VALOR R$**
3.1.90.04, 3.1.90.11, 3.1.90.16, 3.3.90.08, 3.3.90.36 e 3.3.90.46	97.000.000,00
3.1.90.13 e 3.1.91.13	19.400.000,00
TOTAL	**116.400.000,00**

TOTAL GERAL	**184.984.327,50**

* Os créditos serão cobertos por meio de remanejamento de dotações, excesso de arrecadação na fonte e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Elza Barbosa de Sousa
Diretora do Orçamento

Diretoria do O

Scanned with CamScanner

ANEXO II

FONTES COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Saldo até 11/12/2024

FONTE DE RECURSOS (Codificação do TCM)	ORÇAMENTO PREVISTO (Inicial)	RECEITA EXECUTADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
100.000 - Recursos Ordinários	527.281.408,37	651.099.460,15	**123.818.051,78**
107.097 - Assistência financeira para complementação piso - Enfermagem	0,00	18.642.932,01	**18.642.932,01**
118.000 - Transferências do FUNDEB (70%)	219.530.500,00	238.107.501,52	**18.577.001,52**
137.000 - Emendas Parlamentares Individuais -ESTADO- Finalid. Definida	300.000,00	14.546.520,36	**14.246.520,36**
181.008 - Emendas Parlamentares Individuais - PAB	0,00	6.624.000,00	**11.624.000,00**
107.008 - Atenção Primária	19.512.700,00	26.439.022,74	**6.926.322,74**
182.008 - Emenda Parlamentar de Bancada - PAB	0,00	4.000.000,00	**4.600.000,00**
180.000 - Emendas Parlamentares Individuais UNIAO transf. Especial	1.000,00	3.863.923,41	**3.862.923,41**
115.049 - Transferência do Salário Educação	11.507.000,00	15.240.594,24	**3.733.594,24**
193.032 - Alienações de Bens Destinados a Outros Programas	3.369.529,50	6.949.901,46	**3.580.371,96**
187.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	900.000,00	4.118.534,92	**3.218.534,92**
134.000 - Lei 14.399/2022 - Aldir Blanc de Fomento a Cultura	0,00	2.760.755,29	**2.760.755,29**
107.011 - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	2.026.100,00	4.201.848,25	**2.175.748,25**
107.062 - Vigilância em Saúde	2.400.000,00	4.240.722,80	**1.840.722,80**
107.012 - Agentes Comunitários de Saúde - PACS	13.433.100,00	15.075.616,00	**1.642.516,00**
131.010 - Programa de Saúde da Família - PSF	3.566.000,00	5.090.081,85	**1.524.081,85**
107.057 - Transferências FAEC-SIAI	17.082.500,00	18.316.088,65	**1.233.588,65**
107.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	4.090.100,00	5.114.889,00	**1.024.789,00**
107.059 - Transferência Centro de Especialidades Odontológicas	601.100,00	1.492.444,84	**891.344,84**
107.016 - Epidemiologia e Controle de doenças - ECD	7.141.100,00	7.785.615,26	**644.515,26**
181.000 - Emendas Parlamentares Individuais UNIAO finalidade definida	1.000.000,00	1.613.377,53	**613.377,53**
107.060 - CAPS CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	4.030.100,00	4.596.352,80	**566.252,80**
107.013 - Farmácia Básica	2.387.000,00	2.950.170,98	**563.170,98**
107.063 - Gestão do SUS	0,00	356.677,00	**356.677,00**
131.020 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2.065.000,00	2.345.879,20	**280.879,20**
131.060 - CAPS - ESTADO	707.000,00	984.371,50	**277.371,50**
178.509 - Doação do Ministério do Trabalho para Construção de Escola	0,00	240.359,98	**240.359,98**
192.032 - Alienações de Bens Destinados a Outros Programas	505.000,00	736.100,00	**231.100,00**
115.051 - Transferências Ref. ao Prog. Nac de Alimentação Escolar PNAE	4.600.000,00	4.752.495,07	**152.495,07**
136.000 - Emendas Parlamentares Individuais -ESTADO- Transf. Especiais	0,00	116.453,65	**116.453,65**
131.008 - Piso de Atenção Básica - PAB	1.200.000,00	1.278.417,93	**78.417,93**
116.000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	432.990,00	479.827,29	**46.837,29**
178.092 - Transf. Dest. ao Setor Cultural LC 195/2022 Art. 5º - audiovisual	0,00	27.289,72	**27.289,72**
131.013 - Farmácia Básica	1.207.100,00	1.233.317,09	**26.217,09**
178.093 - Transf. Dest. ao Setor Cultural LC195/2022 - Art.8 Demais Set	0,00	9.532,39	**9.532,39**
124.000 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	480.000,00	488.380,35	**8.380,35**
Total Geral	-	-	**230.163.127,36**

Fonte: Sistema SIM. Relatório 04.03.99.01.03 – Execução Orçamentária da Receita com Fonte. Acesso em: 11/12/2024 às 14:12

Anápolis, 11 de dezembro de 2024

ELIABE DINIZ OLIVEIRA:03447184175

Assinado de forma digital por ELIABE DINIZ OLIVEIRA:03447184175
Dados: 2024.12.11 15:14:14 -03'00'

ELIABE DINIZ OLIVEIRA
Diretor de Contabilidade